



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 14/2009 – FC/SRATC**

**Auditoria à empreitada de construção**  
**da Casa-Museu da Freira do Arcano Místico**

**Data de aprovação – 16/09/2009**

**Processo n.º 09/104.02**



## Índice

Índice de quadros e gráficos	3
Siglas e abreviaturas	3
Sumário	4
<b>Capítulo I - Introdução</b>	
1. Enquadramento	5
1.1. <i>Antecedentes da acção – Cronologia</i>	5
1.2. <i>Regime legal aplicável à recusa do visto</i>	7
2. Natureza, âmbito e objectivos da auditoria	8
2.1. <i>Natureza e âmbito</i>	8
2.2. <i>Objectivos</i>	8
3. Fases da auditoria e metodologia de trabalho	9
4. Contraditório	9
5. Condicionantes e limitações	10
<b>Capítulo II - Observações da auditoria</b>	
6. Empreitada de construção da Casa-Museu da Freira do Arcano Místico	11
6.1. <i>Elementos essenciais e objecto do contrato</i>	11
6.2. <i>Execução material da empreitada</i>	12
6.3. <i>Execução financeira do contrato</i>	14
7. Empreitada de construção da Casa-Museu da Freira do Arcano Místico – Fase de acabamentos	19
7.1. <i>Procedimentos de formação do contrato</i>	19
7.2. <i>Elementos essenciais e objecto do contrato</i>	20
7.3. <i>Execução material e financeira</i>	21
<b>Capítulo III - Conclusões e recomendações</b>	
8. Conclusões	23
9. Recomendação	24
10. Decisão	25
Conta de emolumentos	26
Ficha Técnica	27
ANEXO I - Contraditório	28
ANEXO II - Índice do processo	33



## Índice de quadros e gráficos

<b>Quadro I:</b>	Elementos essenciais do contrato	11
<b>Quadro II:</b>	Espécies de trabalhos	11-12
<b>Quadro III:</b>	Plano de pagamentos	14
<b>Quadro IV:</b>	Autos de medição facturados	14
<b>Quadro V:</b>	Espécies de trabalhos realizados até 30-07-2008	15
<b>Quadro VI:</b>	Autos de medição/Data de recepção pelo dono da obra	17
<b>Quadro VII:</b>	Plano de pagamentos/Autos de medição	17
<b>Quadro VIII:</b>	Elementos essenciais do contrato – Fase de acabamentos	20
<b>Quadro IX:</b>	Espécies de trabalhos – Fase de acabamentos	20
<b>Quadro X:</b>	Custo da empreitada	22
<b>Quadro XI:</b>	Plano de pagamentos – Fase de acabamentos/Auto de medição	22
<b>Gráfico:</b>	Cronograma financeiro/Autos de medição	17

## Siglas e abreviaturas

<b>Cfr.</b>	—	Confira
<b>CIVA</b>	—	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
<b>CMRG</b>	—	Câmara Municipal da Ribeira Grande
<b>Doc.</b>	—	Documento
<b>fl.</b>	—	folha
<b>fls.</b>	—	folhas
<b>LOPTC</b>	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas*
<b>OP</b>	—	Ordem de pagamento
<b>SRATC</b>	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

\* Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



## Sumário

### Apresentação

A auditoria teve por objectivo verificar a execução física e financeira do contrato de empreitada de construção da Casa-Museu da Freira do Arcano Místico – a que foi recusado o *visto*, através da Decisão n.º 11/2008 – SRATC, de 14 de Maio de 2008, posteriormente confirmada, na sequência de recurso, pelo Acórdão n.º 3/09 – 20JAN-1.ªS/PL –, aferindo, face ao quadro jurídico aplicável, o cumprimento, por parte do contraente público, das normas financeiras constantes dos artigos 45.º e 97.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, através da quantificação dos trabalhos realizados no período que decorreu entre a consignação da empreitada e a data da notificação da decisão do recurso, comparando o seu valor com a programação contratualmente fixada para o período assinalado.

Foi ainda analisado o contrato de empreitada de obras públicas celebrado para a fase de acabamentos da obra, com particular incidência sobre os actos do respectivo procedimento de formação.

### Principais conclusões/observações

Na execução dos trabalhos da empreitada de construção da Casa-Museu da Freira do Arcano Místico (proc.º n.º 31/2008), não foi excedida a programação contratualmente estabelecida para o período que decorreu entre a consignação da obra (30 de Março de 2008) e a notificação do resultado do recurso da decisão de recusa do visto (27 de Janeiro de 2009), tendo o respectivo pagamento sido efectuado só após tal data, com observância do regime consagrado nos artigos 45.º e 97.º, n.º 4, da LOPTC.

Relativamente aos trabalhos realizados entre 1 de Abril e 31 de Julho de 2008 foram efectuadas medições que divergem em € 171 583,83.

Face à falta de fiabilidade das medições dos trabalhos efectuados em execução do contrato de empreitada a que foi recusado o visto, **não foi possível confirmar se o preço fixado no contrato celebrado posteriormente para conclusão da obra, por ajuste directo, corresponde ao valor dos trabalhos por executar na data da notificação da recusa do visto.**

### Recomendação

Sempre que a fiscalização das obras seja desenvolvida por entidade externa contratada para o efeito, a CMRG deve exigir o cumprimento pontual das obrigações que sobre a mesma impendem, de modo a promover o acompanhamento rigoroso, actual e completo da execução da empreitada.



## Capítulo I Introdução

### 1. Enquadramento

#### 1.1. Antecedentes da acção – Cronologia

Data	Evento
11/04/2008	O Município da Ribeira Grande submeteu a fiscalização prévia o contrato de empreitada de construção da Casa-Museu da Freira do Arcano Místico (proc.º n.º 31/2008).
14/05/2008	O Tribunal de Contas recusou o <i>visto</i> ao contrato de empreitada, através da Decisão n.º 11/2008 – SRATC, notificada ao Município na mesma data.
29/05/2008	O Município da Ribeira Grande interpôs recurso da decisão de recusa do <i>visto</i> (Recurso Ordinário n.º 19/2008-R).
20/01/2009	O Plenário da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, no Acórdão n.º 3/09 – 20JAN-1ªS/PL <sup>1</sup> , julgou improcedente o recurso e confirmou a decisão tomada em 1.ª instância.
27/01/2009	Através da Mensagem Fax n.º 7/09-ST/DAP-II – 1.ª S, a entidade recorrente foi notificada da improcedência do recurso <sup>2</sup> .
27/01/2009	Na acta da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande <sup>3</sup> foi referido o seguinte:

#### Acta n.º 2, de 27-01-2009

##### CLASSIFICAÇÃO DO ARCANO COMO BEM DE INTERESSE PÚBLICO

O senhor Presidente levou ao conhecimento do executivo a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 5/2009, publicada no Jornal Oficial a 15 de Janeiro, a Classificar como Bem de Interesse Público o “Arcano Místico de Madre Margarida do Apocalipse”. -----

Na ocasião, também informou o executivo de que a empreitada da Casa Museu do Arcano já foi reiniciada, na sequência da decisão favorável obtida pelo Tribunal de Contas do Continente, face ao recurso promovido pela Autarquia da decisão do Tribunal de Contas de Ponta Delgada, pelo facto de terem posto em causa o alvará do empreiteiro, concluindo, que se tratou de uma vitória para esta Autarquia. - -----

<sup>1</sup> Disponível em [www.tcontas.pt/Actos](http://www.tcontas.pt/Actos) do Tribunal/Acórdãos.

<sup>2</sup> A qual rectificou o teor da Mensagem Fax n.º 6/09-ST/DAP-II – 1.ª S.

<sup>3</sup> Disponível em [www.cm-ribeiragrande.pt/Default.aspx?module=ActasEditais&COD=CM&TIPO=ACT](http://www.cm-ribeiragrande.pt/Default.aspx?module=ActasEditais&COD=CM&TIPO=ACT).



Data	Evento
10/02/2009	Na acta da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande <sup>4</sup> foi referido o seguinte:  <p style="text-align: center;"><b>Acta n.º 3, de 10-02-2009</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CASA MUSEU DO ARCANO MISTICO</b></p> <p style="text-align: center;">- Deu a conhecer que foram retomadas as obras do espaço da Casa Museu onde vai ser instalado o Arcano Místico, no sentido de o enobrecer. Pretende-se, deste modo torná-lo digno de receber o espólio que se encontra em vias de ser qualificado como tesouro regional</p>
14/04/2009	Por despacho exarado na Informação n.º 16/2009 – UAT I, de 7 de Abril de 2009 <sup>5</sup> , o Serviço foi questionado sobre os fundamentos da decisão dada a conhecer nas reuniões da Câmara Municipal da Ribeira Grande, considerando o sentido do Acórdão n.º 3/09 – 20JAN-1ªS/PL <sup>6</sup> .
06/05/2009	O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande informou que «o teor da acta da reunião da Câmara Municipal ... resultou do conteúdo do fax remetido pela Direcção Geral do Tribunal de Contas ... que informava a procedência do recurso interposto», acrescentando que «enquanto decorria a sessão da reunião da Câmara Municipal do dia 27-01-09, o Tribunal de Contas remeteu novo fax a informar que tinha ocorrido um lapso e que o recurso fora improcedente ... o qual o executivo só teve conhecimento em data posterior, após o que procedeu de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, tendo sido adoptado o procedimento de ajuste directo para a conclusão da empreitada» <sup>7</sup> .
06/05/2009	Foi determinada a realização de uma auditoria à empreitada de construção da Casa-Museu da Freira do Arcano Místico, visando, entre outros aspectos, apurar a situação dos trabalhos à data da notificação do Acórdão que manteve a recusa do <i>visto</i> <sup>8</sup> .

<sup>4</sup> Disponível no sítio indicado na nota anterior.

<sup>5</sup> Doc. n.º 1, a fls. 1 e ss. do Volume único do processo.

<sup>6</sup> Através do ofício n.º 635-ST, de 14 de Abril de 2009, a fls. 5 e 6 do Volume único do processo.

<sup>7</sup> Ofício n.º 1707, de 6 de Maio de 2009, a fls. 7 e ss. do Volume único do processo.

<sup>8</sup> Doc. a fls. 11 do Volume único do processo.



## **1.2. Regime legal aplicável à recusa do visto**

O *visto* do Tribunal de Contas constitui um requisito de eficácia financeira dos actos e contratos a ele sujeitos e, quanto aos efeitos não financeiros, um requisito de manutenção da eficácia<sup>9</sup>.

Isto mesmo decorre do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC). O n.º 1 determina que tais actos e contratos podem produzir todos os seus efeitos antes do *visto*, excepto quanto aos pagamentos a que derem causa<sup>10</sup>. O n.º 2 preceitua que a recusa do *visto* implica a ineficácia jurídica dos actos ou contratos após a data da notificação da correspondente decisão aos serviços ou organismos interessados, embora se permita, no n.º 3, que os trabalhos realizados, bem como os bens ou serviços adquiridos entre a data da celebração do contrato e a data da notificação da decisão de recusa do *visto*, sejam pagos após a referida notificação, desde que o valor não ultrapasse a programação contratualmente definida para o período em causa. Ou seja, esta disposição fornece a cobertura legal para o pagamento das despesas geradas em momento subsequente à celebração do contrato a que foi recusado o *visto* e até à data da notificação da respectiva decisão.

Face às disposições legais invocadas, a salvaguarda do fim último prosseguido pelo Tribunal de Contas com a actividade da fiscalização prévia implica que, no caso de contratos sujeitos a *visto*, os respectivos efeitos financeiros não se deverão produzir antes da obtenção do *visto* ou da notificação da decisão de recusa do *visto*.

No caso de a entidade que autorizou a celebração do contrato se conformar com a recusa de *visto*, a notificação da respectiva decisão permite, por um lado, proceder ao pagamento dos trabalhos realizados, de acordo com a programação contratualmente definida para o período compreendido entre a assinatura do auto de consignação e a data de notificação da decisão, e, por outro lado, impõe à entidade o dever de mandar parar os trabalhos da empreitada, independentemente da fase construtiva em que a obra se encontra.

Se, pelo contrário, a referida entidade interpuser tempestivamente recurso ordinário da decisão que recusou o *visto*, o contrato em causa pode continuar a produzir efeitos materiais, mas a respectiva eficácia financeira fica dependente da notificação do acórdão que julgar o dito recurso, uma vez que este, por ter efeito suspensivo, importa a inexecutabilidade imediata da decisão de recusa, enquanto estiver pendente o recurso (n.ºs 1 e 4 do artigo 97.º da LOPTC).

A atribuição do efeito suspensivo ao recurso ordinário das decisões finais de recusa de *visto* implica a paralisação temporária da eficácia da decisão recorrida, de maneira a que não possa ser executada antes de, sobre a mesma, se pronunciar o Plenário da 1.ª Secção do Tribunal de Contas.

<sup>9</sup> Neste sentido, JOSÉ TAVARES, O Tribunal de Contas. Do visto, em especial – Conceito, Natureza e Enquadramento na Actividade de Administração, Almedina, Coimbra, 1998, maxime, p. 179.

<sup>10</sup> A lei, ao consentir que os actos e contratos produzam efeitos antes do *visto*, impõe, em contrapartida, que os respectivos Serviços procedam à sua remessa para fiscalização prévia no prazo de 20 dias a contar da data do início da produção de efeitos (*cf.* n.º 2 do artigo 81.º da LOPTC).



Os termos conjugados dos n.ºs 1 e 3 do artigo 45.º com o n.º 4 do artigo 97.º da LOPTC, impedem o pagamento dos trabalhos executados em momento anterior ao da notificação do acórdão que puser termo ao recurso.

A ofensa destas normas pode fazer incorrer em responsabilidade financeira sancionatória as entidades que autorizarem os pagamentos, por aplicação da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

## **2. Natureza, âmbito e objectivos da auditoria**

### **2.1. Natureza e âmbito**

A auditoria, de legalidade e de regularidade, foi orientada para a apreciação dos actos de autorização das despesas relativas ao contrato de empreitada de construção da Casa-Museu da Freira do Arcano Místico, bem como dos actos relativos ao contrato celebrado para conclusão dos trabalhos, com particular incidência sobre os relativos ao respectivo procedimento de formação.

O âmbito material da acção foi definido por despacho de 6 de Maio de 2009<sup>11</sup>.

### **2.2. Objectivos**

A auditoria teve como objectivos gerais:

- Fiscalizar a execução física e financeira do contrato de empreitada de construção da Casa-Museu da Freira do Arcano Místico (proc.º n.º 31/2008), aferindo, face ao quadro jurídico aplicável, o cumprimento, por parte do contraente público, das normas financeiras constantes dos artigos 45.º e 97.º, n.º 4, da LOPTC, através da quantificação dos trabalhos realizados no período que decorreu entre a consignação e a data da notificação da decisão do recurso, comparando o seu valor com a programação contratualmente fixada para o período assinalado;
- Apreciar a legalidade do procedimento pré-contratual desencadeado para a conclusão dos trabalhos contemplados no contrato a que foi recusado o *visto* e efectuar a análise dos actos materiais e financeiros decorrentes da execução do contrato celebrado.

Em conformidade com os objectivos gerais, acima descritos, os objectivos operacionais consistiram na análise e verificação, entre outros, dos seguintes elementos:

- a) Planos de trabalhos, incluindo os planos de pagamentos;
- b) Suspensões dos trabalhos;
- c) Autos de medição dos trabalhos;
- d) Livros de obra;

---

<sup>11</sup> Doc. a fls. 11 do Volume único do processo.



- e) Actas de reunião de obra;
- f) Relatórios da fiscalização;
- g) Documentos de despesa.

### 3. Fases da auditoria e metodologia de trabalho

A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relatório, sendo, em cada momento, adoptados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu Manual de Auditoria e de Procedimentos, com as adaptações ajustadas ao tipo e natureza da auditoria efectuada.

No decurso da auditoria foram realizados trabalhos de campo junto do Serviço auditado<sup>12</sup>, tendo sido visitado o local onde decorrem os trabalhos da empreitada e analisada a documentação de suporte à execução material e financeira dos contratos de empreitada, com especial destaque para os autos de medição dos trabalhos, as facturas emitidas pelo empreiteiro e as ordens de pagamento existentes. Foram, ainda, realizadas entrevistas a intervenientes no processo de empreitada.

Em função do desenvolvimento dos trabalhos, foi solicitado ao Serviço auditado o envio de diversos elementos documentais complementares<sup>13</sup>, e efectuada a circularização com o empreiteiro<sup>14</sup>.

Os documentos que constam do processo encontram-se identificados no índice do processo, constituído por um Volume único, para eles se remetendo, sempre que considerado necessário.

### 4. Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente relatório foi remetido à entidade auditada<sup>15</sup>.

A CMRG pronunciou-se exclusivamente sobre os factos descritos no ponto **6.3. Execução financeira do contrato**, que fundamentaram a 2.ª conclusão do anteprojecto do relatório<sup>16</sup>.

A resposta foi tida em conta na elaboração do relatório, justificando a alteração das conclusões anteriormente expressas.

<sup>12</sup> Os quais decorreram no dia 11 de Maio de 2009.

<sup>13</sup> Através dos ofícios n.ºs 868-UAT I e 1.278-UAT I, de 14 de Maio e de 3 de Julho de 2009, respectivamente, a fls. 15 e ss. do Volume único do processo.

<sup>14</sup> Mensagens Fax n.ºs 070/09-UAT I e 096/09-UAT I, de 14 de Maio de 2009 e de 3 de Julho de 2009, respectivamente, a fls. 24 e 25, do Volume único do processo.

<sup>15</sup> Através do ofício n.º 1405/09-ST, de 28 de Julho de 2009, a fls. 430 do Volume único do processo.

<sup>16</sup> Ofício n.º 2805, de 12 de Agosto de 2009, a fls. 432 e 433, do Volume único do processo, remetido por correio electrónico na mesma data (o ofício consta do anexo I, encontrando-se junto ao processo o CD com a restante documentação enviada em resposta ao contraditório, devidamente identificada no índice do processo).



## **5. Condicionantes e limitações**

Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da acção, devendo salientar-se a colaboração prestada por todos os responsáveis e principais intervenientes no processo da empreitada.



## Capítulo II

### Observações da auditoria

#### 6. Empreitada de construção da Casa-Museu da Freira do Arcano Místico

##### 6.1. Elementos essenciais e objecto do contrato

Os elementos essenciais do contrato de empreitada são os seguintes:

**Quadro I: Elementos essenciais do contrato**

<b>Adjudicatário</b>	Caetano & Medeiros, Sociedade de Construção e Imobiliária, L. <sup>da</sup>
<b>Valor da adjudicação</b>	€ 424 702,72 (s/IVA)
<b>Modo de retribuição</b>	Série de preços
<b>Data de celebração do contrato</b>	30-03-2008
<b>Data da consignação dos trabalhos</b>	30-03-2008
<b>Prazo de execução</b>	180 dias
<b>Data de notificação da recusa do visto</b>	14-05-2008
<b>Data de notificação da decisão do recurso</b>	27-01-2009 <sup>17</sup>

Quanto ao objecto, a empreitada de construção da Casa-Museu da Freira do Arcano Místico consistiu no «aproveitamento de uma antiga habitação para casa-museu, contemplando a construção de dois espaços articulados entre si: a casa propriamente dita, a recuperar integralmente, mantendo e restaurando as duas fachadas urbanas e o anexo, com entrada e acessos a construir no novo espaço de quintal»<sup>18</sup>.

De acordo com a proposta do adjudicatário, os trabalhos abrangidos pelo contrato reconduzem-se às seguintes espécies:

**Quadro II: Espécies de trabalhos**

<b>CAPÍTULOS</b>	<b>VALOR (€)</b>
<b>ARQUITECTURA</b>	
Estaleiro e segurança	2.100,00
Demolições	3.949,42
Alvenarias	7.771,16
Revestimento de paredes	32.306,63
Revestimento de tectos e pavimentos	30.607,02
Cobertura	17.785,42
Equipamentos sanitários	4.119,43
Vãos	40.019,36
Diversos	45.452,40
Mobiliário	28.296,00

<sup>17</sup> A qual, como já se referiu, rectificou a anterior notificação de 23 de Janeiro de 2009.

<sup>18</sup> Conforme descrição feita no ponto II.1.6) do anúncio do concurso.



<b>CAPÍTULOS</b>	<b>VALOR (€)</b>
<b>ESTABILIDADE</b>	
Estaleiro	1.000,00
Movimento de terras	4.500,00
Betão	18.846,00
Cofragem	13.305,00
Armaduras	22.709,79
Estruturas metálicas	26.352,00
Diversos	8.751,00
<b>REDES DE DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS E DOMÉSTICAS</b>	
Águas pluviais	5.052,25
Águas residuais	1.922,05
Rede de águas	1.419,60
<b>SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS</b>	
Sistema de detecção e alarme de incêndio, fornecimento, instalação e ligações eléctricas	6.820,21
<b>SEGURANÇA CONTRA INTRUSÃO E CCTV</b>	
Sistema de detecção de intrusão, fornecimento, instalação e ligações eléctricas de: sistema de Vídeo-Vigilância (CCTV)	7.596,59
Instalações eléctricas	37.668,59
Climatização	35.088,81
Rede informática e de telefones	21.264,20
<b>Total</b>	<b>424.702,72<sup>19</sup></b>

## 6.2. Execução material da empreitada

A sequência cronológica dos aspectos mais relevantes da execução material da empreitada é a seguinte:

<b>DATA</b>	<b>Acto</b>
<b>2008</b>	
<i>Março</i>	
<b>30/03/2008</b>	Consignação da empreitada
<i>Abril</i>	
<b>01/04/2008</b>	Início dos trabalhos
<i>Setembro</i>	
<b>16/09/2008</b>	Suspensão dos trabalhos
<b>2009</b>	
<i>Janeiro</i>	
<b>26/01/2009</b>	Levantamento da suspensão dos trabalhos, mas sem que tenham sido executados mais trabalhos, de acordo com os autos de medição e livro de registo de obra

Conforme decorre dos factos apresentados, a consignação – que consiste em o representante do dono da obra facultar ao empreiteiro os locais onde irão ser executados os trabalhos, bem como as peças escritas ou desenhadas complementares do projecto técnico da

<sup>19</sup> Valor conforme proposta apresentada.



obra – ocorreu na data da assinatura do contrato, iniciando-se os trabalhos em 1 de Abril de 2008<sup>20</sup>.

Considerando que o prazo de execução da obra (180 dias) se conta a partir data da consignação<sup>21</sup>, os trabalhos da empreitada deveriam estar concluídos em 30 de Setembro de 2008.

Verificou-se, no entanto, que não há medições de trabalhos executados de 1 a 16 de Setembro de 2008<sup>22</sup>, e que, nesta última data, os trabalhos foram formalmente suspensos por um período estimado de 90 dias<sup>23</sup>. A suspensão dos trabalhos, autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 5 de Setembro de 2008, teve por fundamento a circunstância de não ter sido obtido o *visto* do Tribunal de Contas, estando o recurso interposto ainda em análise<sup>24</sup>.

Conforme decorre do regime legal aplicável à recusa do *visto* (*cfr.* ponto 1.2.), o recurso tem efeito suspensivo, pelo que importa a inexecutabilidade da decisão de recusa, enquanto este estiver pendente.

Assim sendo, tendo a CMRG interposto tempestivamente recurso ordinário da decisão que recusou o *visto*, o contrato poderia ter produzido a totalidade dos seus efeitos materiais até à data da notificação do acórdão, o que não aconteceu devido à suspensão dos trabalhos.

Na programação dos trabalhos da empreitada, o contraente público atendeu ao plano de trabalhos que integrava a proposta presente a concurso<sup>25</sup>, dado que o empreiteiro não apresentou o plano definitivo de trabalhos<sup>26</sup>.

No plano de trabalhos que acompanhou a proposta estimava-se que o início dos trabalhos teria lugar em 1 de Abril de 2008, o que veio efectivamente a suceder. Assim, **caso fosse observada a programação proposta**, na data da suspensão dos trabalhos estariam apenas por concluir trabalhos relativos a pinturas, instalação de quadros eléctricos e desmontagem do estaleiro – correspondendo a uma execução de cerca de 90% do total dos trabalhos da empreitada –, o que **geraria uma obrigação de pagamento ao empreiteiro de montante não inferior a € 369 491,37** (*cfr.* Quadro III: Plano de pagamentos).

<sup>20</sup> *Cfr.* o auto de consignação e o livro de registo de obra, a fls. 55 e 64 e ss. do Volume único do processo.

<sup>21</sup> Artigos 150.º, 151.º, n.º 1, 152.º, n.º 1, e 155.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Quanto à contagem do prazo, *cfr.* o artigo 274.º do mesmo diploma.

<sup>22</sup> *Cfr.* Quadro IV: Autos de medição facturados, *infra*, ponto 5.3.

<sup>23</sup> *Cfr.* Auto de suspensão dos trabalhos n.º 1, a fls. 59 do Volume único do processo.

<sup>24</sup> Doc. n.º 20, a fls. 56 do Volume único do processo.

<sup>25</sup> *Cfr.* alínea *a*) do ponto 1 do ofício n.º 1838, de 4 de Maio de 2009, a fls. 19 do Volume único do processo (houve um lapso na indicação desta data, na medida em que o ofício responde a questões suscitadas em 14 de Maio de 2009).

<sup>26</sup> Documento que, nos termos do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 59/99, se destina a fixar a sequência, prazo e ritmo de execução de cada uma das espécies de trabalhos que constituem a empreitada e a especificar os meios com que o empreiteiro se propõe executá-los.



### 6.3. Execução financeira do contrato

A) O plano de trabalhos que integrava a proposta tinha o seguinte reflexo no plano de pagamentos:

**Quadro III: Plano de pagamentos**

PLANO DE PAGAMENTOS				
Mês	Mensal (€)	Acumulado (€)	Mensal (%)	Acumulado (%)
1	50.964,33	50.964,33	12,00	12,00
2	33.976,22	84.940,54	8,00	20,00
3	67.952,44	152.892,98	16,00	36,00
4	114.669,73	267.562,71	27,00	63,00
5	101.928,65	369.491,37	24,00	87,00
6	55.211,35	424.702,72	13,00	100,00
<b>Total</b>	<b>424.702,72</b>		<b>100,00</b>	

No período em que decorreu a realização dos trabalhos da empreitada – entre 1 de Abril e 15 de Setembro de 2008 – foram facturados os seguintes autos de medição:

**Quadro IV: Autos de medição facturados**

AUTOS DE MEDIÇÃO				FACTURAÇÃO				
N.º	Data	Valor (€)	Acumulado (a)	N.º	Data	Valor (€)	Acumulado (b)	% (b)/(a)* 100
1	30-04-08	28.439,96	28.439,96	203	30-04-08	11.790,00	11.790,00	41,46
2	31-05-08	50.308,08	78.748,04	217	31-05-08	11.752,13	23.542,13	29,90
3	30-06-08	57.084,66	135.832,70	229	30-07-08	28.954,60	52.496,73	38,65
			135.832,70	NC 3	16-09-08	-11.790,00	40.706,73	29,97
			135.832,70	NC 4	16-09-08	-11.752,13	28.954,60	21,32
			135.832,70	NC 5	16-09-08	-28.954,60	0,00	0,00
4	31-07-08	88.248,26	224.080,96				0,00	0,00
5	31-08-08	58.579,08	<b>282.660,04</b>	299 <sup>27</sup>	26-01-09	282.660,04 <sup>28</sup>	282.660,04	100,00

NC – Nota de crédito

Sobre a divergência verificada entre o valor das facturas n.ºs 203, 217 e 229, e o dos autos de medição dos trabalhos n.ºs 1, 2 e 3, o Serviço juntou um esclarecimento prestado pela fiscalização, com o seguinte teor<sup>29</sup>:

...a facturação apresentada pelo Empreiteiro nos meses de Abril, Maio e Junho/2008, mereceu acordo prévio do Dono da Obra.

Os valores das facturas correspondentes aos autos mensais foram calculados com base em percentagens inferiores aos trabalhos realizados em obra e para aqueles meses, enquanto decorria o período do visto do Tribunal de Contas.

Sobre os trabalhos executados nos meses de Abril e Maio foram aplicadas percentagens de 3% cada e para o mês de Junho de 2008 uma percentagem de 7%, tendo por base de cálculo o valor total da empreitada.

<sup>27</sup> Na emissão da factura não foi observado o prazo fixado, para o efeito, no n.º 1 do artigo 36.º do CIVA.

<sup>28</sup> O pagamento foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 6 de Abril de 2009, através da OP n.º 1394, a fls. 319 do Volume único do processo.

<sup>29</sup> Cfr. ofício n.º 1838, a fls. 19 a 21, do Volume único do processo.



Assim sendo, foram posteriormente emitidas notas de crédito repartidas pelos autos acima designados de forma a reflectir os trabalhos realmente executados em obra, de modo a anular a diferença entretanto suportada pelo Empreiteiro.

**O procedimento que a fiscalização diz ter sido adoptado – facturação mensal com base, não nos respectivos autos de medição, mas em percentagens do valor da empreitada – contraria o disposto nos artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 59/99.**

De resto, o empreiteiro não confirma este procedimento, tendo juntado as medições – autos de situação dos trabalhos n.ºs 1, 2 e 3<sup>30</sup> – que serviram de base à emissão das facturas n.ºs 203, 217 e 229, posteriormente anuladas. Note-se que a compensação das facturas com notas de crédito não se fundamentou em erros de medição.

De acordo com essas medições, **até 30 de Julho de 2008** haviam sido realizados trabalhos no montante de € 52 497,13, relativos às seguintes espécies:

**Quadro V: Espécies de trabalhos realizados até 30-07-2008**

<b>CAPÍTULOS</b>	<b>VALOR (€)</b>
<b>ARQUITECTURA</b>	
Estaleiro e segurança	
Demolições	
Alvenarias	
Revestimento de paredes	
<b>ESTABILIDADE</b>	
Estaleiro	
Movimento de terras	
Betão	
Cofragem	
Armaduras	
Diversos	
<b>Total</b>	<b>52.497,13<sup>31</sup></b>

Por confronto com os autos de medição n.ºs 1 a 4, relativos aos trabalhos realizados no mesmo período<sup>32</sup>, verifica-se que o valor destes autos (€ 224 080,96)<sup>33</sup> é muito superior ao inicialmente medido (+ € 171 583,83).

Se se alargar a comparação de medições até à data da suspensão da empreitada, verifica-se que, de acordo com as primeiras medições, teriam sido executados trabalhos no montante de € 140 745,39 (€ 52 497,13+€ 88 248,26<sup>34</sup>), o que levaria a que o valor dos trabalhos necessários para concluir a obra ascendesse a € 283 957,33 e não, conforme decorre do segundo contrato celebrado, a € 142 042,68.

As divergências registadas entre as medições efectuadas e o facto dos autos terem sido apresentados ao dono da obra mais de seis meses depois de estarem concluídos todos os

<sup>30</sup> Doc. n.º 26, a fls. 77 e ss. do Volume único do processo.

<sup>31</sup> Não existe total coincidência entre o valor dos autos e o do somatório do valor das facturas n.ºs 203, 217 e 229 (€ 52 496,73).

<sup>32</sup> Em rigor, abrangendo mais um dia, desde a consignação até 31 de Julho de 2008.

<sup>33</sup> Cfr. Quadro IV: Autos de medição facturados, *supra*.

<sup>34</sup> Valor correspondente ao auto de medição n.º 5 (relativo a Agosto de 2008).



trabalhos<sup>35</sup>, justificaram a observação, feita no anteprojecto do Relatório, de que **não houve um acompanhamento rigoroso e pontual da execução da obra por parte da fiscalização e do dono da obra.**

Em contraditório, o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, refere que<sup>36</sup>:

...a execução da empreitada ... mereceu grande acompanhamento por parte da fiscalização, bem como por parte do dono de obra, conforme se pode constatar, nomeadamente, nos registos efectuados nos livros de obras ..., onde se verifica um acompanhamento muito constante do desenvolvimento dos trabalhos, com uma periodicidade quase diária essencialmente nos meses de Abril e Julho, meses correspondentes ao início e *terminus* da execução da empreitada, bem como nas actas de coordenação e nas actas de reuniões de obra, que corroboram os registos efectuados nos livros de obra.

Alega ainda que:

... foram efectuadas na totalidade quinze reuniões, sendo que se realizou apenas uma reunião de obra, sem a presença de representante do dono de obra a 30 de Abril de 2008, conforme acta de reunião de obra, datada de 30 de Abril de 2008, e catorze reuniões de coordenação de obra...

A alegação é oportuna pois permite delimitar o sentido da observação feita.

Com efeito, verifica-se que houve um acompanhamento constante do desenvolvimento dos trabalhos por parte da fiscalização e do dono da obra, documentado nas actas de reuniões de obra e no livro de registo de obra.

O que não afasta a observação feita, que se prende exclusivamente com o seguinte:

**Não houve um acompanhamento rigoroso da execução da obra** porque de acordo com os autos que serviram de base à emissão das facturas n.ºs 203, 217 e 229, posteriormente compensadas com notas de crédito, foram medidos trabalhos no valor de € 52.497,13 no período de 1 de Abril a 30 de Julho de 2008, e nos autos n.ºs 1 a 4, relativos ao mesmo período, foram, pelo contrário, medidos trabalhos no valor de € 224 080,96, **não tendo sido dada qualquer justificação** para a divergência nem no processo da empreitada, nem durante os trabalhos de campo, nem em contraditório.

Por outro lado, **não houve um acompanhamento pontual da execução da obra** porque os autos de medição, em vez de serem remetidos mensalmente, foram apresentados pela fiscalização ao dono da obra mais de seis meses depois de estarem concluídos todos os trabalhos.

<sup>35</sup> Cfr. Quadro VI: Autos de medição/Data de recepção pelo dono da obra, *infra*. Os autos n.ºs 1 e 2 foram apresentados em 20 de Fevereiro de 2009, conforme o Serviço comprovou na resposta dada em contraditório (ofício n.º 2805, de 12 de Agosto de 2009, transcrito no Anexo I e incluído no CD junto ao processo). Os autos de medição n.ºs 3, 4 e 5 foram apresentados ao dono da obra em 16 de Março de 2009 (*cfr.* doc.ºs. n.ºs 29, 30 e 31, a fls. 166 e ss. do Volume único do processo).

<sup>36</sup> Cfr. citado ofício n.º 2805, de 12 de Agosto de 2009, transcrito no Anexo I.



**Quadro VI: Autos de medição/Data de recepção pelo dono da obra**

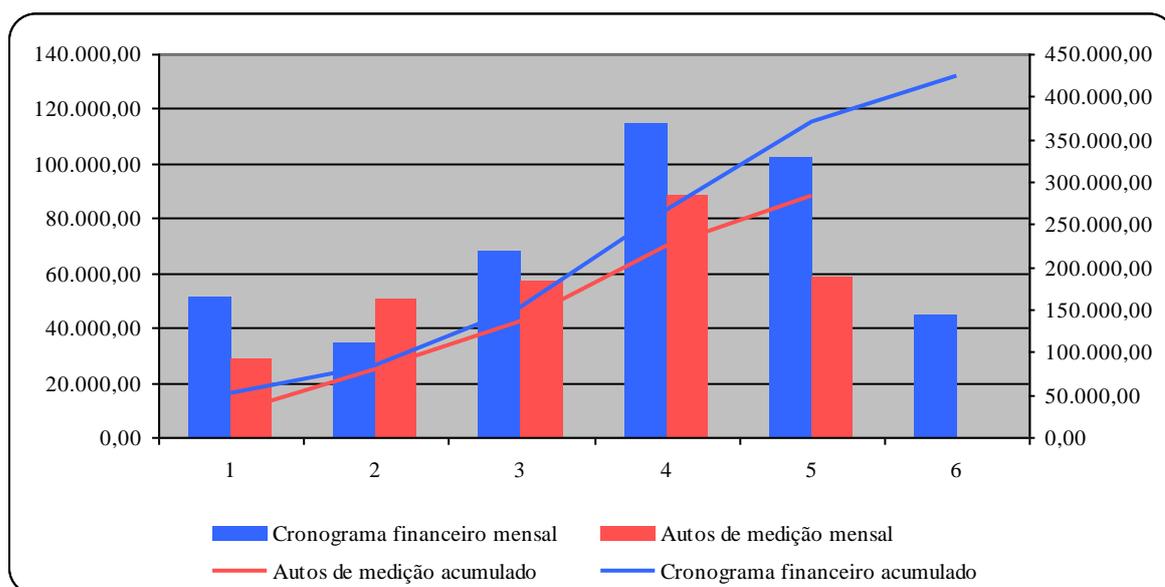
AUTOS DE MEDIÇÃO		DATA DE RECEPÇÃO PELO DONO DA OBRA
N.º	Data	
1	30-04-08	20-02-2009
2	31-05-08	
3	30-06-08	16-03-2009
4	31-07-08	
5	31-08-08	

- B)** Para efeitos de verificar se a execução do contrato não excedeu a programação contratualmente estabelecida, no quadro e gráfico seguintes confrontam-se as importâncias inscritas nos autos de medição mensais com o plano de pagamentos da empreitada, registando-se os respectivos desvios:

**Quadro VII: Plano de pagamentos/Autos de medição**

Meses	PLANO DE PAGAMENTOS				AUTOS DE MEDIÇÃO			
	Valor (€)	Acumulado	%	% Ac.	Valor (€)	Acumulado	%	% Ac.
1	50.964,33	50.964,33	12,00	12,00	28.439,96	28.439,96	6,87	6,87
2	33.976,22	84.940,54	8,00	20,00	50.308,08	78.748,04	12,16	19,03
3	67.952,44	152.892,98	16,00	36,00	57.084,66	135.832,70	13,80	32,83
4	114.669,73	267.562,71	27,00	63,00	88.248,26	224.080,96	21,33	54,16
5	101.928,65	369.491,37	24,00	87,00	58.579,08	282.660,04	14,16	68,32
6	55.211,35	424.702,72	13,00	100,00				

**Gráfico: Cronograma financeiro/Autos de medição**



Após a notificação do acórdão que pôs termo ao recurso ordinário interposto poderiam ser pagos os trabalhos executados até à data da suspensão dos trabalhos (16 de Setembro



de 2008), desde que não ultrapassassem a programação contratualmente estabelecida para o período em causa (como já se referiu, verificou-se que, apesar de levantada a suspensão dos trabalhos, em 26 de Janeiro de 2009, não foram posteriormente realizados quaisquer trabalhos<sup>37</sup>).

Decorre dos elementos documentais apresentados que, na execução dos trabalhos da empreitada, **não foi excedida a programação contratualmente estabelecida para o período que decorreu entre a consignação da obra (30 de Março de 2008) e a notificação da decisão do recurso (27 de Janeiro de 2009), tendo o pagamento dos trabalhos, no montante de € 282 660,04, sido efectuado só após tal data, com observância do regime consagrado nos artigos 45.º e 97.º, n.º 4, da LOPTC<sup>38</sup>.**

O empreiteiro não apresentou pedido de indemnização por danos emergentes e lucros cessantes, relativamente ao período de suspensão dos trabalhos.

---

<sup>37</sup> Cfr. o livro de registo de obra, a fls. 64 e ss. do Volume único do processo.

<sup>38</sup> Cfr. Quadro IV: Autos de medição facturados, *supra*, ponto 5.3.



## 7. Empreitada de construção da Casa-Museu da Freira do Arcano Místico – Fase de acabamentos

### 7.1. Procedimentos de formação do contrato

Na sequência da notificação da decisão do recurso interposto, a CMRG desencadeou um procedimento por ajuste directo, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 19.º do CCP<sup>39</sup>, para conclusão da obra (fase de acabamentos), tendo sido convidado a apresentar proposta Caetano & Medeiros, Sociedade de Construção e Imobiliária, L.<sup>da</sup>, entidade a quem havia sido adjudicada a empreitada de construção da Casa-Museu da Freira do Arcano Místico.

A sequência cronológica dos actos do procedimento relativos à fase de formação do contrato e à execução material da empreitada é a seguinte:

DATA	ACTO
<b>2009</b>	
<b>Janeiro</b>	
29/01/2009	Elaboração de proposta do Gabinete Jurídico, no sentido da adopção de novo procedimento legal para conclusão dos trabalhos da empreitada (Informação n.º 11-09)
<b>Abril</b>	
17/04/2009	Autorização do procedimento por ajuste directo e aprovação do caderno de encargos (por despacho do Vice-Presidente da Câmara) Envio do convite à apresentação da proposta
23/04/2009	Apresentação da proposta
27/04/2009	Proposta de adjudicação (Informação n.º 173) Adjudicação (por despacho do Vice-Presidente da Câmara)
<b>Maio</b>	
04/05/2009	Celebração do contrato Consignação da obra e início dos trabalhos
<b>Julho</b>	
10/07/2009	Conclusão dos trabalhos

**Desde o momento em que foi colocada em evidência a necessidade de ser adoptado novo procedimento de contratação para conclusão dos trabalhos da empreitada, até ao início do respectivo procedimento, decorreram quase três meses, verificando-se que o procedimento por ajuste directo só foi desencadeado depois de o Serviço ter sido questionado pelo Tribunal de Contas (em 14 de Abril de 2009) sobre os fundamentos da decisão dada a conhecer nas reuniões da Câmara Municipal, de 27 de Janeiro e 10 de Fevereiro de 2009<sup>40</sup>.**

<sup>39</sup> Que permite a escolha do ajuste directo para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas de valor inferior a € 150 000,00.

<sup>40</sup> Através do ofício n.º 635-ST, a fls. 2 do Volume único do processo.



## 7.2. Elementos essenciais e objecto do contrato

Os elementos essenciais do contrato celebrado são os seguintes<sup>41</sup>:

**Quadro VIII: Elementos essenciais do contrato – Fase de acabamentos**

<b>Adjudicatário</b>	Caetano & Medeiros, Sociedade de Construção e Imobiliária, L. da
<b>Valor da adjudicação</b>	€ 142.042,68 (s/IVA)
<b>Retribuição</b>	Pagamento mediante a apresentação dos autos de trabalhos mensais
<b>Data de celebração do contrato</b>	04-05-2009
<b>Data da consignação dos trabalhos</b>	04-05-2009
<b>Prazo de execução</b>	60 dias

O contrato tem por objecto os trabalhos de construção da Casa-Museu da Freira do Arcano Místico - Fase de acabamentos<sup>42</sup>.

De acordo com a proposta do adjudicatário, os trabalhos abrangidos pelo contrato reconduzem-se às seguintes espécies:

**Quadro IX: Espécies de trabalhos – Fase de acabamentos**

<b>CAPÍTULOS</b>	<b>VALOR (€)</b>
<b>ARQUITECTURA</b>	
Revestimento de paredes	1.244,36
Revestimento de tectos e pavimentos	2.130,35
Equipamentos sanitários	4.119,43
Vãos	10.004,85
Diversos	22.002,60
Mobiliário	28.296,00
Estruturas metálicas	903,01
Águas pluviais	120,00
Águas residuais domésticas	125,00
Rede de águas potáveis	334,00
Sistema de detecção e alarme de incêndio, fornecimento, instalação e ligações eléctricas	6.820,21
Sistema de detecção de intrusão, fornecimento, instalação e ligações eléctricas	2.091,44
Sistema de Vídeo-Vigilância (CCTV)	5.505,15
Quadros eléctricos	4.750,20
Cabos/condutores	2.254,50
Aparelhos de iluminação normal	28.217,49
Tomadas de utilização	558,00
Alarmes para instalações sanitárias	45,00
Interruptor/comutadores	82,00
Secadores de mãos	600,00
Ligação à rede pública	250,00
Certificação	300,00
Infraestruturas de telecomunicações	21.289,09
<b>Total</b>	<b>142.042,68</b>

<sup>41</sup> O contrato está isento de fiscalização prévia, em razão do montante, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, conjugado com artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (o limiar de sujeição a fiscalização prévia dos contratos de obras públicas, em 2009, está fixado em 350 000 euros).

<sup>42</sup> Cfr. Cláusula 1.ª do contrato (doc. n.º 52, a fls. 368 e ss. do Volume único do processo).



Os trabalhos descritos correspondem aos que, estando abrangidos pelo contrato de empreitada de construção da Casa-Museu da Freira do Arcano Místico, se encontravam por executar em 31 de Agosto de 2008, no montante global de € 142 017,73<sup>43</sup>, de acordo com os autos de medição apresentados pela fiscalização ao dono da obra, em 16 de Março de 2009.

No entanto, como foi referido<sup>44</sup>, face às medições que serviram de base à emissão das facturas do empreiteiro n.ºs 203, de 30 de Abril de 2008, 217, de 31 de Maio de 2008 e 229, de 30 de Julho de 2008, posteriormente anuladas, estariam por executar, em 31 de Agosto de 2008, um volume de trabalhos no valor de € 283 957,33.

**Face à falta de fiabilidade das medições dos trabalhos**, decorrente das divergências assinaladas, **não é possível confirmar se o preço fixado** no contrato corresponde ao valor dos **trabalhos por executar na data da notificação da recusa** do *visto*.

### **7.3. Execução material e financeira**

A consignação da obra, formalizada em auto, ocorreu na data da assinatura do contrato (4 de Maio de 2009).

De acordo com a informação prestada<sup>45</sup>, os trabalhos da empreitada observaram a programação proposta, estando concluídos em 10 de Julho de 2009, altura em que decorriam apenas os trabalhos de limpeza.

Tendo os trabalhos da empreitada decorrido entre 1 de Abril e 15 de Setembro de 2008 (165 dias) e entre 4 de Maio e 10 de Julho de 2009 (65 dias), **o prazo de execução sofreu um desvio de 50 dias**<sup>46/47</sup>

No entanto, **em consequência da suspensão dos trabalhos e da realização do novo procedimento para conclusão dos trabalhos, a obra, no seu conjunto, sofreu um atraso de cerca de nove meses relativamente ao prazo inicialmente fixado (30 de Setembro de 2008).**

**O desvio no prazo não teve reflexos no custo final da empreitada**, que assim se manteve.

---

<sup>43</sup> Como já se referiu, entre 31 de Agosto de 2008 (data do último auto de medição da empreitada inicial) e 16 de Setembro seguinte (data da suspensão dos trabalhos), não foi medida a execução de trabalhos (*cf. supra*, ponto 5.2 e Quadro IV: Autos de medição facturados, no ponto 5.3).

<sup>44</sup> Ponto 5.3, *supra*.

<sup>45</sup> Através do ofício n.º 2411, de 10 de Julho de 2009, a fls. 23 do Volume único do processo.

<sup>46</sup> Ou seja, a empreitada, adjudicada pelo prazo de 180 dias, acabou por ser executada em 230 dias.

<sup>47</sup> Em função da resposta obtida, assumiu-se que os trabalhos foram concluídos em 10 de Julho de 2009 (no livro de registo de obra, a fls. 372 e ss. do Volume único do processo, previa-se que os trabalhos ficariam concluídos a 11 de Julho de 2009).



**Quadro X: Custo da empreitada**

<b>CONSTRUÇÃO DA CASA-MUSEU DA FREIRA DO ARCANO MÍSTICO</b>	<b>Custo (€)</b>	
	Previsto	Efectivo
Fase inicial	424.702,72	282.660,04
Fase de acabamentos	142.042,68	142.042,68
	<b>Total</b>	424.702,72

Até 10 de Julho de 2009 foram facturados trabalhos, relativos ao período compreendido entre 4 de Maio e 30 de Junho de 2009, no montante de € 88 331,85 (62,19% dos trabalhos previstos)<sup>48</sup>.

De acordo com o plano de pagamentos que acompanhou a proposta, encontram-se por facturar trabalhos, já realizados, no montante de € 53 710,83.

**Quadro XI: Plano de pagamentos – Fase de acabamentos/Auto de medição**

<b>PLANO DE PAGAMENTOS</b>				<b>1.º AUTO DE TRABALHOS</b>	
Mês	Mensal (€)	Acumulado (€)	Mensal (%)	Período abrangido	Valor (€)
1	56.817,07	56.817,07	40,00	de 04-05-2009 a 30-06-2009	88 331,85
2	85.225,61	142.042,68	60,00		
<b>Total</b>	142.042,68		100,00	<b>Total</b>	88 331,85

Até ao momento não foram facturadas verbas de revisões de preços<sup>49</sup>.

<sup>48</sup> Cfr. 1.º auto de trabalhos previstos (doc. n.º 55, a fls. 387 e ss. do Volume único do processo).

<sup>49</sup> Cfr. Ofício n.º 2411, de 10 de Julho de 2009, a fls. 23 do Volume único do processo.



### Capítulo III

## Conclusões e recomendações

### 8. Conclusões

	Conclusões	Ponto do Relatório
1. <sup>a</sup>	Na execução dos trabalhos da empreitada de construção da Casa-Museu da Freira do Arcano Místico (proc.º n.º 31/2008), não foi excedida a programação contratualmente estabelecida para o período que decorreu entre a consignação da obra (30 de Março de 2008) e a notificação do resultado do recurso da decisão de recusa do <i>visto</i> (27 de Janeiro de 2009), tendo o pagamento dos trabalhos, no montante de € 282 660,04, sido efectuado só após tal data, com observância do regime consagrado nos artigos 45.º e 97.º, n.º 4, da LOPTC.	6.3.
2. <sup>a</sup>	Não houve um acompanhamento rigoroso da execução da obra na medida em que no período de Abril a Julho de 2008 se efectuaram medições dos trabalhos executados que divergem em € 171 583,83. Não houve um acompanhamento pontual da execução da obra na medida em que os autos de medição foram apresentados pela fiscalização ao dono da obra mais de seis meses depois de estarem concluídos todos os trabalhos.	
3. <sup>a</sup>	Quase três meses após a notificação do resultado do recurso da decisão de recusa do <i>visto</i> , a CMRG desencadeou um procedimento por ajuste directo para conclusão da obra (fase de acabamentos), tendo a empreitada sido adjudicada ao mesmo empreiteiro que executou a primeira fase.	7.1.
4. <sup>a</sup>	Face à falta de fiabilidade das medições dos trabalhos efectuados em execução do contrato de empreitada ao qual foi recusado o <i>visto</i> , não é possível confirmar se o preço fixado no contrato posteriormente celebrado, na sequência de ajuste directo, para a conclusão da obra, corresponde ao valor dos trabalhos por executar na data da notificação da recusa do <i>visto</i> .	7.2.
5. <sup>a</sup>	Por força da suspensão dos trabalhos e da realização do novo procedimento, a conclusão dos trabalhos da empreitada, verificada em Julho de 2009, sofreu um atraso de cerca de nove meses relativamente prazo inicialmente fixado (30 de Setembro de 2008). Com a celebração do contrato relativo à fase de acabamentos, o prazo de realização dos trabalhos sofreu, no entanto, um desvio de 50 dias, sem reflexos no custo final da empreitada, que assim se manteve.	7.3.



## **9. Recomendação**

Sempre que a fiscalização das obras seja desenvolvida por entidade externa contratada para o efeito, a CMRG deve exigir o cumprimento pontual das obrigações que sobre a mesma impendem, de modo a promover o acompanhamento rigoroso, actual e completo da execução da empreitada.



## 10. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendação, nos termos do disposto nos artigos 55.º e 105.º, n.º 1, da LOPTC.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *q*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Remeta-se, também, cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 16 de Setembro de 2009

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



### Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) <sup>(1)</sup>

<b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo I</b>	<b>Proc.º n.º 09/104.02</b>
Entidade fiscalizada:	Município da Ribeira Grande
Sujeito passivo:	<b>Município da Ribeira Grande</b>

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo standart <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da Acção:</b>			
— Fora da área da residência oficial	4	119,99	€ 479,96
— Na área da residência oficial	34	88,29	€ 3 001,86
Emolumentos calculados			€ 3 481,82
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	€ 17 164,00		
Emolumentos a pagar			€ 3 481,82
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>€ 3 481,82</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial € 119,99 — Acções na área da residência oficial..... € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**Ficha Técnica**

<b>Nome</b>	<b>Cargo/Categoria</b>
Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
Cristina Soares Ribeiro	Auditora

---



**ANEXO I**

**CONTRADITÓRIO**



	<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b> Secção Regional dos Açores Serviço de Apoio		
	25 AGO. 2009		
	<b>RECEBIDA</b> 2431		
$\Delta \rightarrow T_1$ $\left\{ \begin{array}{l} 27/8/09 \end{array} \right.$	<b>Ex.mo(a) Senhor(a)</b> Subdirector-Geral da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas Palácio Canto Rua Ernesto do Canto, n.º 34 9504-526 Ponta Delgada		
<b>Sua referência</b>	<b>Sua Data</b>	<b>Nossa referência</b>	<b>Nossa Data</b>
1405/09- S.T.	28-07-2009	2805	12. AGO 2009

**Assunto:**

PROCESSO N.º 09/104.02 – AUDITORIA À EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA CASA-MUSEU DA FREIRA DO ARCANO MÍSTICO

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, relativamente ao anteprojecto de relatório sobre o assunto mencionado em epígrafe, cumpre-nos esclarecer que os autos de medição n.º 1 e 2 foram entregues a 20-02-09, conforme documentos 1 e 2 que se anexam.

Mais se refere que a execução da empreitada em assunto mereceu grande acompanhamento por parte da fiscalização, bem como por parte do dono de obra, conforme se pode constatar, nomeadamente, nos registos efectuados nos livros de obras, já remetidos a este Tribunal, onde se verifica um acompanhamento muito constante do desenvolvimento dos trabalhos, com uma periodicidade quase diária essencialmente nos meses Abril e Julho, meses correspondentes ao início e *terminus* da execução da empreitada, bem como nas actas de coordenação e nas actas de reuniões de obra, que corroboram os registos efectuados nos livros de obra e que se anexam para os devidos efeitos (doc. 3).

Efectivamente, podemos constatar nas referidas actas que foram efectuadas na totalidade quinze reuniões, sendo que se realizou apenas uma reunião de obra, sem a presença de representante do dono de obra a 30 de Abril de 2008, conforme acta de reunião de obra, datada de 30 de Abril de 2008, e catorze reuniões de coordenação de obra, realizadas nas seguintes datas:

- 11 de Abril de 2008 - Acta n.º 1;



Luís de Almeida  
Largo Conselheiro Artur Hízar Ribeiro  
9400 - 509 Ribeira Grande  
Cont. N.º 519 013 291  
T [+ 315] 296 472 118  
F [+ 315] 296 472 720  
www.ctrp.pt  
Linha Verde 800 203 130



- 30 de Maio de 2008 – Acta n.º 2;
- 12 de Junho de 2008 – Acta n.º 3;
- 30 de Junho de 2008 – Acta n.º 4;
- 15 de Julho de 2008 – Acta n.º 5;
- 30 de Julho de 2008 – Acta n.º 6;
- 11 de Agosto de 2008— Acta n.º 7;
- 29 de Agosto de 2008 – Acta n.º 8;
- 4 de Maio de 2009 – Acta n.º 1;
- 27 de Maio de 2009- acta n.º 2;
- 8 de Junho de 2009 – Acta n.º 3;
- 15 de Junho de 2009 – Acta n.º 4;
- 26 de Junho de 2009- Acta n.º 5;
- 29 de Junho de 2009- Acta n.º 6.

Termos em que, com a devida vênia, discordamos da conclusão patente no anteprojecto de relatório quando refere que “Não houve um acompanhamento rigoroso e pontual da execução da obra por parte da fiscalização e do dono da obra”, tanto mais que os trabalhos executados, exigiram grande vigilância por parte de todos os intervenientes por implicarem a recuperação de um edifício antigo que se encontrava em mau estado de conservação de modo a que houvesse uma integração harmoniosa entre a obra e o Arcano Místico, conjunto escultórico religioso que se reveste de grande singularidade.

Nada mais temos a reparar no anteprojecto de relatório.

Em anexo: 3 documentos

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Ricardo José Moniz da Silva



Largo Conselheiro Artur Hintze Ribeiro  
9600 - 509 Ribeira Grande  
Cont. Nº. 517 013 2+1  
T [+ 313] 296 472 118  
F [+ 313] 296 472 220  
[www.cm.ribeiragrande.pt](http://www.cm.ribeiragrande.pt)  
[geral@cm.ribeiragrande.pt](mailto:geral@cm.ribeiragrande.pt)  
Câmara Municipal 200 412



CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE  
- Direcção da Câmara -

Processo nº

Entrada nº

Data: 20/2/09

O Fundador

**EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA CASA MUSEU DA FREIRA DO ARCANO  
MISTICO**

RIBEIRA GRANDE  
CONTRATO DE 30 DE MARÇO DE 2008  
DONO DE OBRA: CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

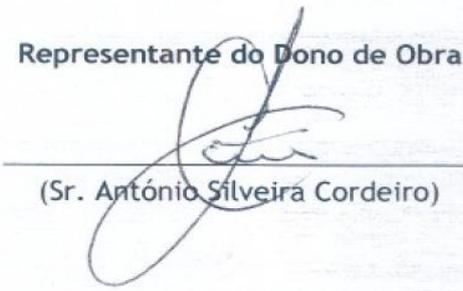
TRABALHOS EFECTUADOS DE 01/04/08 A 30/04/08

**1º AUTO DE TRABALHOS PREVISTOS**

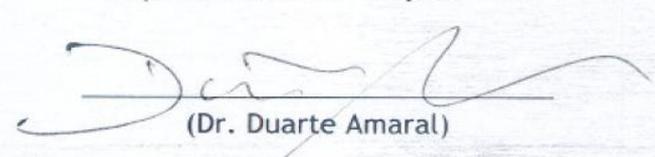
Aos 30 dias do mês de Abril do ano dois mil e oito, compareceram no local onde estão sendo executados os trabalhos que constituem a Empreitada acima indicada, em representação do dono da obra o Sr. António Silveira Cordeiro, e em representação da adjudicatária o Senhor Dr. Duarte Amaral, a fim de, em harmonia com as condições do programa de concurso e condições gerais do respectivo caderno de encargos, procederem à respectiva medição dos trabalhos, tendo verificado que se encontram executadas as quantidades indicadas no mapa anexo a esta folha, que se cifra em 28.439,96 € (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e nove euros e noventa e seis cêntimos).

E nada mais havendo a tratar, se lavrou o presente auto, que depois de lido e julgado conforme, vai assinado pelos intervenientes

Representante do Dono de Obra

  
\_\_\_\_\_  
(Sr. António Silveira Cordeiro)

Representante do Empreiteiro

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Duarte Amaral)



<b>CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE</b> - Divisão de Obras -	
Processo Nº	
Entidade	649
Data	2008/09
O. Eng.º	

**EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA CASA MUSEU DA FREIRA DO ARCANO MISTICO**

RIBEIRA GRANDE  
CONTRATO DE 30 DE MARÇO DE 2008  
DONO DE OBRA: CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

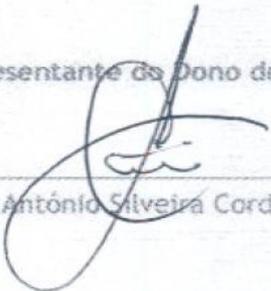
TRABALHOS EFECTUADOS DE 01/05/08 A 31/05/08

**2º AUTO DE TRABALHOS PREVISTOS**

Aos 31 dias do mês de Maio do ano dois mil e oito, compareceram no local onde estão sendo executados os trabalhos que constituem a Empreitada acima indicada, em representação do dono da obra o Sr. António Silveira Cordeiro, e em representação da adjudicatária o Senhor Dr. Duarte Amaral, a fim de, em harmonia com as condições do programa de concurso e condições gerais do respectivo caderno de encargos, procederem à respectiva medição dos trabalhos, tendo verificado que se encontram executadas as quantidades indicadas no mapa anexo a esta folha, que se cifra em 50.308,08 € (cinquenta mil trezentos e oito euros e oito cêntimos).

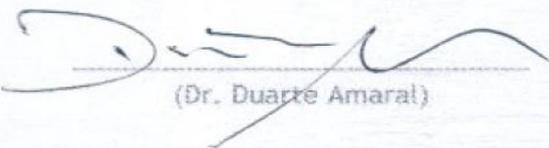
E nada mais havendo a tratar, se lavrou o presente auto, que depois de lido e julgado conforme, vai assinado pelos intervenientes

Representante do Dono de Obra



(Sr. António Silveira Cordeiro)

Representante do Empreiteiro



(Dr. Duarte Amaral)



**ANEXO II**

**ÍNDICE DO PROCESSO**



<b>Volume único</b>		
<b>N.º do Doc.</b>	<b>Planeamento e correspondência</b>	<b>Fls.</b>
1	Informação n.º 16/2009 – UAT I, de 07-04-2009	1
2	Ofício n.º 635-ST, de 14-04-2009	5
3	Ofício n.º 1707, de 06-05-2009 (CMRG)	7
4	Despacho do Auditor-Coordenador, de 06-05-2009	11
5	Ofício n.º 782-UAT I, de 07-05-2009	12
6	Ofício n.º 868-UAT I, de 14-05-2009	15
7	Ofício n.º 1.278-UAT I, de 03-07-2009	17
8	Ofício n.º 1838, de 04-05-2009 (CMRG)	19
9	Ofício n.º 2411, de 10-07-2009 (CMRG)	22
10	Mensagem Fax n.º 070/09 – UAT I, de 14-05-2009	24
11	Mensagem Fax n.º 096/09 – UAT I, de 03-07-2009	26
12	Mensagem fax de Caetano & Medeiros, de 20-05-2009	28
13	Mensagem fax de Caetano & Medeiros, de 09-07-2009	29
<b>Execução</b>		
<b>Contrato de empreitada de construção da Casa-Museu da Freira do Arcano Místico</b>		
14	Contrato de empreitada	30
15	Resumo do mapa de trabalhos	35
16	Orçamento	36
17	Plano de trabalhos	53
18	Plano de pagamentos e cronograma financeiro	54
19	Auto de consignação	55
20	Despacho de suspensão dos trabalhos	56
21	Notificação da suspensão dos trabalhos à fiscalização	57
22	Notificação da suspensão dos trabalhos ao empreiteiro	58
23	Auto de suspensão dos trabalhos n.º 1	59
24	Auto de recomeço dos trabalhos	63
25	Livro de registo de obra	64
26	Auto de situação dos trabalhos n.º 1, 2 e 3	77
27	1.º Auto de trabalhos previstos	107
28	2.º Auto de trabalhos previstos	139
29	3.º Auto de trabalhos previstos	166
30	4.º Auto de trabalhos previstos	193
31	5.º Auto de trabalhos previstos	252
32	Factura n.º 203	310
33	Factura n.º 217	311
34	Factura n.º 229	312
35	Nota de crédito n.º 3	314
36	Nota de crédito n.º 4	315
37	Nota de crédito n.º 5	316
38	Listagem da facturação de Caetano & Medeiros	318
39	Ordem de pagamento n.º 1394 e documentação anexa	319
40	Conta-corrente do projecto	327
41	Conta-corrente do empreiteiro	331



<b>Contrato de empreitada de construção da Casa-Museu da Freira do Arcano Místico – Fase de acabamentos</b>		
42	Informação n.º 11-09, de 29-01-2009	338
43	Pedido de envio dos autos de medição a Caetano & Medeiros	339
44	Despacho de autorização do procedimento, de 17-04-2009	340
45	Convite à apresentação de proposta	342
46	Proposta (Preço)	343
47	Resumo do mapa de trabalhos	344
48	Mapa de quantidades dos trabalhos	345
49	Plano de trabalhos	365
50	Plano de pagamentos e cronograma financeiro	366
51	Despacho de adjudicação	367
52	Contrato de empreitada	368
53	Auto de consignação	371
54	Livro de registo de obra	372
55	1.º Auto de trabalhos previstos	387
56	Factura n.º 341, de 30-07-2009	400
<b>Contraditório</b>		
57	Anteprojecto do relatório	402
58	Contraditório	432
60	CD, contendo, pela mesma ordem:	
	• Acta de Reunião de Coordenação n.º 06/09, de 29-06-2009	
	• Acta de Reunião de Coordenação n.º 05/09, de 26-06-2009	
	• Acta de Reunião de Coordenação n.º 04/09, de 15-06-2009	
	• Acta de Reunião de Coordenação n.º 03/09, de 08-06-2009	
	• Acta de Reunião de Coordenação n.º 02/09, de 27-05-2009	
	• Acta de Reunião de Coordenação n.º 01/09, de 04-05-2009	
	• Acta de Reunião de Coordenação n.º 08/08, de 29-08-2008	
	• Acta de Reunião de Coordenação n.º 07/08, de 11-08-2008	
	• Acta de Reunião de Coordenação n.º 06/08, de 30-07-2008	
	• Acta de Reunião de Coordenação n.º 05/08, de 15-07-2008	
	• Acta de Reunião de Coordenação n.º 04/08, de 30-06-2008	
	• Acta de Reunião de Coordenação n.º 03/08, de 12-06-2008	
	• Acta de Reunião de Coordenação n.º 02/08, de 30-05-2008	
	• Acta de Reunião de Obra n.º 01/08, de 30-04-2008	
	• Acta de Reunião de Coordenação n.º 01/08, de 11-04-2008	